



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO N.º 026/2017-PMPP-GAB

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

10 / 11 / 2017
[Handwritten signature]

**REGULAMENTA A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO
PARÁ, ESTADO DO PARÁ.**

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município, visando regulamentar os procedimentos de prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará:

Considerando que as diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

Considerando as disposições dos artigos 61 e 62 da Lei n.º 024, de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Palestina do Pará;

RESOLVE:

Art. 1.º O beneficiário da diária deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, por meio de expediente a ser encaminhado ao Controle Interno do Município, os seguintes documentos, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diárias e passagens:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

- I – Relatório de viagem, devidamente assinado pelo beneficiário da diária e pela chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas e os objetivos alcançados;
- II – Certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, conforme o caso;
- III – Certidão ou Declaração de Comparecimento emitida pelo órgão ou instituição competente, atestado o comparecimento do beneficiário da diária na reunião;
- IV – Comprovantes de embarque, conforme o caso.

Art. 2.º Para apresentação dos comprovantes de deslocamentos considerar-se-á os seguintes documentos:

- I - Em viagem realizada por meio de transporte aéreo: original ou segunda via do canhoto do cartão de embarque, recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;
- II – Em viagem realizada por meio de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, bilhete de passagem ou a declaração fornecida pela empresa de transporte.

Art. 3º O beneficiário da diária está obrigado a restituir, via documento específico emitido pela Secretaria de Finanças do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, dos valores recebidos a título de diárias e passagens quando:

- I – Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será valor integral, no prazo estabelecido no *caput*, contados da data da concessão da diária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

II – Retornar a sede antes da data final prevista para o afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput*, contados do seu retorno.

Art. 4º No caso de viagens com ressarcimento posterior, o servidor deverá entregar, na ocasião da prestação de contas a solicitação de ressarcimento, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 5º O beneficiário com prestação de contas pendente não terá outra solicitação de diárias e passagens aprovada, exceto se demonstrado a excepcionalidade e ainda, aprovada em documento oficial pelo Ordenador de Despesas, podendo o mesmo sujeitar-se à abertura de procedimento visando o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a título de diária e passagens.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, para fins de decisão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

Cláudio Robertino Alves dos Santos

Prefeito Municipal de Palestina do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
MODELO

RELATÓRIO DE VIAGEM

Conforme Decreto nº 0021, de 10 de outubro de 2017 o beneficiário de diárias e passagens deverá prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo obrigatória a entrega deste relatório devidamente preenchido, juntamente de documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas e, dos canchotos dos cartões de embarque em viagens aéreas e canchotos de passagens rodoviários.

PROPOSTO

NOME DO BENEFICIÁRIO:

CPF:

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

PERÍODO DE AFASTAMENTO

Saída: ____ / ____ / ____
às ____ : ____ horas

De:

Para:

Retorno: ____ / ____ / ____
às ____ : ____ horas

De:

Para:

MEIO DE TRANSPORTE/IDA: AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL () PRÓPRIO ()

MEIO DE TRANSPORTE/VOLTA: AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL () PRÓPRIO ()

Observações:

ATESTO QUE A VIAGEM FOI REALIZADA CONFORME RELATÓRIO ACIMA:

Data: / /2017

Assinatura: